

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746/2016, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016**

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 5º do Art. 26, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do Art. 1º, da presente Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 26.....  
§ 5º. No currículo do ensino fundamental, será ofertada a língua inglesa e/ou espanhol ou outra língua estrangeira, a partir do 6º. ano, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é criar condições para oferta da língua espanhola considerando a sua importância estratégica para a América Latina e sua abrangência no mundo como uma das línguas mais utilizadas em todo o mundo, juntamente com a língua inglesa.

Sala das Comissões, setembro de 2016.

Deputado Daniel Almeida

